



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-438	19/09/2025 09:05
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RODRIGO GOMES MASSULO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - COMITÊ DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-COMUPA	
Descrição	
Instituição COMUPA - Of. Mens. nº 361/25-GPM	

7ZQU.OXUC.BUSY.G5LN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 361/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Institui o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes – COMUPA em Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas do Poder Executivo, devido a necessidade atualização e adequação na legislação municipal que trata do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes, conforme Processo Eletrônico 2025-7832.

Considerando a necessidade de alterações em diversos dispositivos, está sendo expedida nova norma, com revogação da legislação anterior.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
4DES.BX1R.YMEA.PKXW



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

Institui o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes – COMUPA em Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - COMUPA, vinculado à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, tendo como objetivo principal, o desenvolvimento de ações de educação capacitação e prevenção de qualquer tipo de acidente, por meio de planejamento e articulação de esforços dos vários segmentos da sociedade que o compõe, com foco no comportamento seguro e ação prevencionista.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos públicos e entidades/instituições da sociedade:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Coordenadoria da Defesa Civil;

III – Entidade Hospitalar legalmente constituída no Município;

IV - Polícia Rodoviária Estadual;

V - – Polícia Rodoviária Federal;

VI - Brigada Militar;

VII - Corpo de Bombeiros;

VIII- CONSEPRO;

IX – ACISAP; e

X- Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança.

§1.º Dos representantes indicados serão escolhidos, na primeira reunião ordinária, a Diretoria que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§2.º Poderão ser convidados órgãos e/ou entidades de outros municípios para apoiar o COMUPA.

Art. 3º Compete aos membros do Comitê Municipal de Prevenção de acidentes:

I - apoiar e desenvolver ações educativas de prevenção de qualquer tipo de acidentes;

II capacitar os profissionais com vista à qualificação do trabalho desenvolvido com a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - promover a educação continuada através do oferecimento de cursos, seminários e palestras;

IV - mapear e atuar nas áreas de risco;

V - mobilizar, sensibilizar e divulgar a comunidade sobre a importância do trabalho de prevenção;

VI - atuar na fiscalização das ações.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - COMUPA deverá realizar eventos e ações envolvendo a comunidade durante o ano, com temas que serão discutidos em reuniões conforme a relevância.

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes será de dois (2) anos, permitida a recondução, desde que tenham participado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos eventos realizados no período do mandato, bem como o mandato da Diretoria eleita.

Art. 6º A função de integrante do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada, sem vínculo com o Poder Público

Art. 7º Os membros do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - COMUPA reunir-se-ão ordinariamente nas primeiras (sextas-feiras) de cada mês, em local definido pelo grupo, e extraordinariamente, conforme a necessidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a lei Municipal nº 8.421, de 28 de novembro de 2019.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ROO0.1MBL.RBLI.BJUH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1760-1811

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 438/2025, foi registrado através do n.º 416/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 4011/2025, em 19 de setembro de 2025, às 10h20.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela HKKX.ZDCO.SK0U.7QSD



Of. n.º 1519/2025

Santo Antônio da Patrulha, 22 de setembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei 416/2025**, que " Institui o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - COMUPA Em Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.", o qual foi apreciado durante a 34ª Reunião Ordinária, realizada na data de 22 de setembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela DDMX.9ABM.HYAH.RPXJ

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE, em 23/09/2025 às 08:39:45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes – COMUPA em Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - COMUPA, vinculado à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, tendo como objetivo principal, o desenvolvimento de ações de educação capacitação e prevenção de qualquer tipo de acidente, por meio de planejamento e articulação de esforços dos vários segmentos da sociedade que o compõe, com foco no comportamento seguro e ação prevencionista.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos públicos e entidades/instituições da sociedade:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Coordenadoria da Defesa Civil;

III – Entidade Hospitalar legalmente constituída no Município;

IV - Polícia Rodoviária Estadual;

V - Polícia Rodoviária Federal;

VI - Brigada Militar;

VII - Corpo de Bombeiros;

VIII - CONSEPRO;

IX - ACISAP; e

X- Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança.

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



§1º Dos representantes indicados serão escolhidos, na primeira reunião ordinária, a Diretoria que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§2º Poderão ser convidados órgãos e/ou entidades de outros municípios para apoiar o COMUPA.

Art. 3º Compete aos membros do Comitê Municipal de Prevenção de acidentes:

- I - apoiar e desenvolver ações educativas de prevenção de qualquer tipo de acidente;
- II capacitar os profissionais com vista à qualificação do trabalho desenvolvido com a comunidade;
- III - promover a educação continuada através do oferecimento de cursos, seminários e palestras;
- IV - mapear e atuar nas áreas de risco;
- V - mobilizar, sensibilizar e divulgar a comunidade sobre a importância do trabalho de prevenção;
- VI - atuar na fiscalização das ações.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - COMUPA deverá realizar eventos e ações envolvendo a comunidade durante o ano, com temas que serão discutidos em reuniões conforme a relevância.

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes será de dois (2) anos, permitida a recondução, desde que tenham participado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos eventos realizados no período do mandato, bem como o mandato da Diretoria eleita.

Art. 6º A função de integrante do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada, sem vínculo com o Poder Público

Art. 7º Os membros do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - COMUPA reunir-se-ão ordinariamente nas primeiras (sextas-feiras) de cada mês, em local definido pelo grupo, e extraordinariamente, conforme a necessidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º Fica revogada a lei Municipal nº 8.421, de 28 de novembro de 2019.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela PYVB.BBCQ.0OAN.PORK

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes – COMUPA em Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituído o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - COMUPA, vinculado à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, tendo como objetivo principal, o desenvolvimento de ações de educação capacitação e prevenção de qualquer tipo de acidente, por meio de planejamento e articulação de esforços dos vários segmentos da sociedade que o compõe, com foco no comportamento seguro e ação prevencionista.

Art. 2ºO Comitê será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos públicos e entidades/instituições da sociedade:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Coordenadoria da Defesa Civil;
- III – Entidade Hospitalar legalmente constituída no Município;
- IV -Polícia Rodoviária Estadual;
- V - Polícia Rodoviária Federal;
- VI -Brigada Militar;
- VII -Corpo de Bombeiros;
- VIII - CONSEPRO;
- IX - ACISAP; e
- X- Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança.

§1º Dos representantes indicados serão escolhidos, na primeira reunião ordinária, a Diretoria que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2ºSecretário.

§2º Poderão ser convidados órgãos e/ou entidades de outros municípios para apoiar o COMUPA.

Art. 3ºCompete aos membros do Comitê Municipal de Prevenção de acidentes:

- I - apoiar e desenvolver ações educativas de prevenção de qualquer tipo de acidentes;
- II capacitar os profissionais com vista à qualificação do trabalho desenvolvido com a comunidade;
- III - promover a educação continuada através do oferecimento de cursos, seminários e palestras;
- IV - mapear e atuar nas áreas de risco;
- V - mobilizar, sensibilizar e divulgar a comunidade sobre a importância do trabalho de prevenção;
- VI - atuar na fiscalização das ações.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - COMUPA deverá realizar eventos e ações envolvendo a comunidade durante o ano, com temas que serão discutidos em reuniões conforme a relevância.

Art. 5ºO mandato dos membros do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes será de dois (2) anos, permitida a recondução, desde que tenham participado de no mínimo 50%

(cinquenta por cento) dos eventos realizados no período do mandato, bem como o mandato da Diretoria eleita.

Art. 6º A função de integrante do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada, sem vínculo com o Poder Público

Art. 7º Os membros do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes - COMUPA reunir-se-ão ordinariamente nas primeiras (sextas-feiras) de cada mês, em local definido pelo grupo, e extraordinariamente, conforme a necessidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a lei Municipal nº 8.421, de 28 de novembro de 2019.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:377CB381

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 25/09/2025. Edição 4170

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>